Lista de serviços anexa a Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003.

Maxima Sec. Soc. Fixo rem Reals Complementar Complem	Item	Natureza	Alíquota	Valor
Fixo en Reais (Aut. 1. Serviços de informática e congêneres 2% 1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas 2% 1.02 Programação 2% 1.03 Processamento de dados e congêneres 2% Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, videos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 2017) 1.04 Elaboração de programas de computadoros, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartaphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 2017) 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação 2% 1.06 Assessoria e consultoria em informática 2% 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bando de dados 2% 1.08 Disponibilização sem cessão definitiva de conteúdo de áudos (video, imagem e texto por meio da interinet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12,485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao IOMS) (incluido 28 erviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 2% 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 2% 2.02 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 2% 3.03 Exploração de saídes de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásio, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas es congêneres, para realização de eventos ou negócios de gualquer natureza 28 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos e condutos e condutos e condutos de qualquer natureza 28 3.05 Lesaão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário		1.4.0.0_0		
Reais (Aut., Soc. Uniprof. 1. Serviços de informática e congêneres 2.9% 1.0.1 Análise o desenvolvimento de sistemas 2.9% 1.0.2 Programação 2.9% 1.0.2 Programação 2.9% 1.0.3 Vigoramação 2.9% 2.0% 2.0% 2.0% 2.0% 2.0% 2.0% 2.0% 2.0			5%	Soc.
(Aut. Soc. Uniprof.				Fixo em
Serviços de informática e congêneres 296				
Uniprof.				`
1. Serviços de informática e congêneres 2% hafálise e desenvolvimento de sistemas 2% horgamação 2% hrosessamentos de dedos e congêneres 2% processamentos marzenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros comatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 2017) ha Elaboração de programa de computadores, inclusive de jogos eletrônicos 2% laboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos. Incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 2017) ha incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 2017) ha incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 2017) ha inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bando de dados ha programa de computação de programa de computação de desembor de programa de computação de				
1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas 2%	1.	Servicos de informática e congêneres	2%	Offipion.)
Processamento de dados e congêneres 2%		•		
Processamento de dados e congêneres Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, 103, videos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 2017) 4.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 2017) 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação 2% complementar nº 134, de 2017) 1.06 Assessoria e consultoria em informática 1.07 Suporte técnico em informática inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bando de dados distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lein 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS) (incluido pela Lei Complementar nº 134, de 2017) 2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 2% Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 2% Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 2% Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 3. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 4. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 2% Serviços de pesquisas e desenvolvimento de contectos, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásio, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negôcios de qualquer natureza 2. Serviços de saúdes assidência e congêneres 4.04 Medicina e biomedicina (Vide Lei Complementar nº 18, de 2007) 4.05 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimitoterapia, ultrasonografia, res		Programação	2%	
1.03. videos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 2017) 1.04 Elaboração de programa de computadores, inclusive de gogo eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smarrphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 2017) 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação e executado, incluindo tablets, smarrphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 2017) 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação 2% 50 Suporte técnico em informática 2% 60 Suporte 18% 6		<u> </u>	2%	
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 2017) 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação 2% 1.06 Assessoria e consultoria em informática 2% 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bando de dados 1.08 Planejamento, confeçção, manutenção e a stualização de páginas eletrônicas 2% 1.09 Planejamento, confeçção, manutenção e a stualização de páginas eletrônicas 2% 1.09 Planejamento, confeçção, manutenção e a stualização de páginas eletrônicas 2% 1.09 Servição sem cessão definitiva de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS) (Incluido pela Lei Complementar nº 134, de 2017) 2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 2% 3. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 2% 3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres 5% 3.01 3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda 3.03 3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásio, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza 3.04 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos e condutos e condutos de qualquer natureza 3.05 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário 4. Serviços de saúde, assistência médica e congên	1.03.	vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros		
independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 2017) 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação 2% 1.06 Assessoria e consultoria em informática (notusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bando de dados 4.00 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas 2% 1.09 Disponibilização sem cessão definitiva de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS) (Incluido pela Lei Complementar nº 134, de 2017) 2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 2% 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 2.00 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 2.00 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres 3.01 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres 3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda 3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásio, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos e condutos de qualquer natureza 4.01 Medicina e biomedicina (Vide Lei Complementar nº 13. de 2007) 4.01 Medicina e biomedicina (Vide Lei Complementar nº 13. de 2007) 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografía, ressonância magnética, radiologia tomografía e congêneres 4.03 Hospitais, clínic	1.04	Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos	2%	
1.06 Assessoria e consultoria em informática 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bando de dados 1.08 Plancjamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas 2% Disponibilização sem cessão definitiva de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485. de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS) (Incluído pela Lei Complementar nº 134, de 2017) 2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres 3.01 3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda 3.03 Exploração de saíões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásio, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negôcios de qualquer natureza 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos e condutos de qualquer natureza 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário 4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres 4.01 Medicina e biomedicina (Vide Lei Complementar nº 18, de 2007) 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografía, ressonância magnética, radiologia tomografía e congêneres 4.03 Hostrumentação cirúrgica 4.04 Instrumentação cirúrgica 5.05 (essão de andaimes, palcos, coberturas estruturas de uso temporário 5.06 (essão de andaimes, palcos, coberturas estruturas de uso temporário 6.07 Serviços farmacêuticos 6.08 (estricadae médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografía, ressonância magné	F1 11/1	independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei	2%	
1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bando de dados Ne Planejamento, confeção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas Disponibilização sem cessão definitiva de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS) (Incluido pela Lei Complementar nº 134, de 2017) 2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres 5. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres 5. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres 3. Serviços de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásio, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos e condutos de qualquer natureza 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário 4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres 4.01 Medicina e biomedicina (Vide Lei Complementar nº 18, de 2007) 4.02 Análises clínicas, taboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres 4.04 Instrumentação cirúrgica 130,00 6.05 Acupuntura 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005) 6.07 Erepias de qualquer espécie de	1.05		2%	
programas de computação e bando de dados Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas Disponibilização sem cessão definitiva de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS) (Incluído pela Lei Complementar nº 134, de 2017) 2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres 5. Serviços de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda 3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda 3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásio, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza 3.04 Locação, subliccação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos e condutos de qualquer natureza 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário 4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres 4.01 Medicina e biomedicina (Vide Lei Complementar nº 18. de 2007). 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia tomografia e congêneres 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres 4.04 Instrumentação cirúrgica 4.05 Acupuntura 4.06 Instrumentação cirúrgica 130,00 4.07 Serviços farmacêuticos 4.08 Ierapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia (Redação dada pela Lei Complementar nº 15. de 2005) 4.09 Ilerapias de qualquer espécie destinadas ao tratame	1.06	Assessoria e consultoria em informática	2%	
Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas 2%	1.07		2%	
por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lein 12,485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS) (Incluído pela Lei Complementar nº 134, de 2017) 2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 3. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 3. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 3.01 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres 3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda 3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásio, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos e condutos de qualquer natureza 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário 4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres 4.01 Medicina e biomedicina (Vide Lei Complementar nº 18, de 2007) 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia tomografia e congêneres 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres 4.04 Instrumentação cirúrgica 4.05 Acupuntura 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005) 4.07 Serviços farmacêuticos 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005) 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e	1.08		2%	
distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n° 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS) (Incluído pela Lei Complementar n° 134, de 2017) 2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 2% 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 2% 3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres 5% 3.01 Serviços de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásio, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza 20. 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos e condutos de qualquer natureza 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário 4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres 4.01 Medicina e biomedicina (Vide Lei Complementar nº 18. de 2007) 430,00 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia tomografia e congêneres 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres 130,00 Instrumentação cirúrgica 130,00 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (Redação dada pela Lei Complementar nº 15. de 2005) 266,70 Complementar nº 15. de 2005) 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e 430,00		Disponibilização sem cessão definitiva de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto		
 2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres 5% 3.01 3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda 3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásio, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos e condutos de qualquer natureza 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário 4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres 4.01 Medicina e biomedicina (Vide Lei Complementar nº 18, de 2007) 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia tomografia e congêneres 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres 4.04 Instrumentação cirúrgica 4.05 Acupuntura 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (Redação dada pela Lei Complementar nº 130,00 15, de 2005) 4.07 Serviços farmacêuticos 7 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005) 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgênico e 430,00 	1.09	por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei n° 12.485, de 12 de setembro de 2011</u> , sujeita ao ICMS) (<u>Incluído</u>	5%	
2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza 3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres 5% 3.01 3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda 3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásio, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos e condutos de qualquer natureza 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário 4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres 4.01 Medicina e biomedicina (Vide Lei Complementar nº 18, de 2007) 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia tomografia e congêneres 4.03 Instrumentação cirúrgica 4.05 Acupuntura 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (Redação dada pela Lei Complementar nº 130,00 15, de 2005) 4.07 Serviços farmacêuticos 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005) 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgênico e			00/	
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres 5% 3.01 3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda 3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásio, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos e condutos de qualquer natureza 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário 4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres 4.01 Medicina e biomedicina (Vide Lei Complementar nº 18, de 2007) 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia tomografia e congêneres 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres 4.04 Instrumentação cirúrgica 4.05 Acupuntura 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (Redação dada pela Lei Complementar nº 130,00 15, de 2005) 4.07 Serviços farmacêuticos 7 Serviços farmacêuticos 7 Serviços farmacêuticos 8 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005) 7 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e	-		2%	
3.01 3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda 3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásio, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos e condutos de qualquer natureza 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário 4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres 4.01 Medicina e biomedicina (Vide Lei Complementar nº 18, de 2007) 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia tomografia e congêneres 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres 4.04 Instrumentação cirúrgica 4.05 Acupuntura 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (Redação dada pela Lei Complementar nº 130,00 15, de 2005) 4.07 Serviços farmacêuticos 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005) 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e			F0/	
Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásio, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos e condutos de qualquer natureza 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário 4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres 4.01 Medicina e biomedicina (Vide Lei Complementar nº 18, de 2007) 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia tomografia e congêneres 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres 4.04 Instrumentação cirúrgica 4.05 Acupuntura 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (Redação dada pela Lei Complementar nº 130,00 15, de 2005) 4.07 Serviços farmacêuticos 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005) 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e 430,00		Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congeneres	5%	
quadras esportivas, estádios, ginásio, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos e condutos de qualquer natureza 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário 4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres 4.01 Medicina e biomedicina (Vide Lei Complementar nº 18, de 2007) 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia tomografia e congêneres 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres 4.04 Instrumentação cirúrgica 4.05 Acupuntura 130,00 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005) 4.07 Serviços farmacêuticos 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005) 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e	3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda		
Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos e condutos de qualquer natureza 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário 4.	3.03	quadras esportivas, estádios, ginásio, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de		
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres 4.01 Medicina e biomedicina (Vide Lei Complementar nº 18, de 2007) 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia tomografia e congêneres 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres 4.04 Instrumentação cirúrgica 4.05 Acupuntura 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (Redação dada pela Lei Complementar nº 130,00 15, de 2005) 4.07 Serviços farmacêuticos 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005) 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e 430,00	3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos e		
4.01 Medicina e biomedicina (Vide Lei Complementar nº 18, de 2007) 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia tomografia e congêneres 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres 4.04 Instrumentação cirúrgica 4.05 Acupuntura 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (Redação dada pela Lei Complementar nº 130,00 15, de 2005) 4.07 Serviços farmacêuticos 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005) 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e 430,00		·		
4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia tomografia e congêneres 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres 4.04 Instrumentação cirúrgica 4.05 Acupuntura 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (Redação dada pela Lei Complementar nº 130,00 15, de 2005) 4.07 Serviços farmacêuticos 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005) 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e 4.00 4.00 15, de 2005)		,	4%	
ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia tomografia e congêneres 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres 4.04 Instrumentação cirúrgica 4.05 Acupuntura 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (Redação dada pela Lei Complementar nº 130,00 15, de 2005) 4.07 Serviços farmacêuticos 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005) 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e 430,00				430,00
socorros, ambulatórios e congêneres 4.04 Instrumentação cirúrgica 130,00 4.05 Acupuntura 130,00 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005) 4.07 Serviços farmacêuticos 266,70 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005) 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e 430,00	4.02			
4.04Instrumentação cirúrgica130,004.05Acupuntura130,004.06Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005)130,004.07Serviços farmacêuticos266,704.08Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005)266,704.09Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e430,00		Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos		
 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005) 4.07 Serviços farmacêuticos 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005) 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e 4.30,00 				130,00
15, de 2005)4.07Serviços farmacêuticos266,764.08Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005)266,764.09Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e430,00	4.05	Acupuntura		130,00
4.07Serviços farmacêuticos266,764.08Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005)266,764.09Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e430,00	4.06			130,00
 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005) 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e 430,00 	4.07			266,76
4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e 430,00	-	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia <u>(Redação dada pela Lei</u>		266,76
	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e		430,00

4.10	Nutrição		266,76
4.11	Obstetrícia (Vide Lei Complementar nº 18, de 2007)		430,00
4.12	Odontologia		266,76
4.13	Ortóptica Ortóptica		266,76
4.14	Prótese sob encomenda		130,00
4.15	Psicanálise (Vide Lei Complementar nº 18, de 2007)		430,00
4.16	Psicologia (Redação dada pela Lei Complementar nº 15, de 2005)		266,76
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres		200,70
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres		
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres		
	·		
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie		
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres		
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de		
	assistência médica, hospitalar, odontologia e congêneres		
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros		
	contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelos operados do plano		
_	mediante indicação do beneficiário	20/	
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	3%	000.70
5.01	Medicina veterinária e zootecnia		266,76
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área de veterinária		
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária		
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres		
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres		
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie		
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres		
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres		
5.09	Planos de atendimento e assistência médico veterinária		
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	3%	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	0,10	82,00
	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres		82,00
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres		02,00
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas		
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres		
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº	3%	
7.	134, de 2017) Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil,	5%	
l' ·	manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	J /0	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e		266,76
7.02	congêneres Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção		
1.02	civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem,		
	perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem,		
	pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e		
	equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos		
	serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)		
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e		
	outros relacionados com obras e serviços de engenharia elaboração de anteprojetos,		
7.04	projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia Demolição		
7.04	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e		
7.05	congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos		
	serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)		
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de		
	parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido		
	pelo tomador do serviço		
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres		

7.08	Calafetação		
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer		
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres		
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores		
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agente físicos, químicos e biológicos		
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres		
7.14 7.15			
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 2017)	5%	
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres		
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres		
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo		
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topo gráficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres		
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais		
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres		
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	4%	
8.01	Ensino regular pré-escolar		88,93
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza		88,93
9.	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres	3%	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)		
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres		139,74
9.03	Guias de turismo		139,74
10.	Serviços de intermediação e congêneres	2%	
	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões e crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada		240,00
	Agenciamento, corretagem ou intermediação de título em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer		240,00
	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária		240,00
	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil(leasing), de franquia (franchising) e de faturação (factoring)		240,00
	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de bolsas de mercadorias e futuros, por quaisquer meios.		240,00
-	Agenciamento marítimo		
	Agenciamento de notícias		
	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios		
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial		240,00

10.10	Distribuição de bens de terceiros		240,00
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	3%	
	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	3%	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas		82,00
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 2017)	3%	184,22
	Escolta, inclusive de veículos e cargas		00.00
	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie		82,00
	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	5%	
	Espetáculos teatrais		
	Exibições cinematográficas		
	Espetáculos circenses		
12.04	Programas de auditório		
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres		
12.06	Boates, táxi-dancing e congêneres		
	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres		
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres		
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não		
12.10	Corridas e competições de animais		
	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador		
12.12	Execução de música		82,00
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres		
	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo		
	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres		
	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, show, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres		
	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza		82,00
13. 13.01	Serviços relativos à fotografia	3%	
	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres		82,00
	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres		82,00
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização		88,93
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia	3%	88,93
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização, que industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei	3%	199,79
	<u>Complementar nº 134, de 2017)</u>		
14.	Serviços relativos a bens de terceiros	3%	
	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blidagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto(exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)		82,00
14.02	Assistência técnica		
	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas que ficam sujeitas ao ICMS)		82,00
	Recauchutagem ou regeneração de pneus		

14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento,		82,00
	lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento,		
	plastificação e congêneres, de objetos quaisquer		
	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento,		
14.05	lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte,		
1.00	plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos		
44.00	quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 2017)		00.00
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive		82,00
	montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele		
14.07	fornecido		92.00
	Colocação de molduras e congêneres		82,00
	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres		82,00
	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto		82,00
	aviamento		00.00
	Tinturaria e lavanderia		82,00
	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral		82,00
14.12	Funilaria e lanternagem		
14.13	Carpintaria e serralheria		82,00
4444	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. <u>(Incluído pela Lei Complementar nº</u>	20/	404.00
14.14.	134, de 2017)	3%	184,22
15.	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados	5%	
	por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consorcio, de cartão de crédito ou débito e		
	congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres		
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e		
	aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção		
	das referidas contas ativas e inativas		
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais		
	de atendimento e de bens e equipamentos em geral		
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral inclusive atestado de idoneidade,		
45.05	atestado de capacidade financeira e congêneres		
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão		
	ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em		
15.06	quaisquer outros bancos cadastrais		
15.00	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas coleta e entrega de documentos, bens e valores comunicação		
	com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de		
	veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário;		
	devolução de bens em custódia		
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer		
	meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a		
	terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a		
	rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a		
	contas em geral, por qual quer meio ou processo		
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de		
	contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão,		
	concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres;		
	serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e		
	obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato,		
45.40	e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		
	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de		
	títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de		
	atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento;		
	emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral		
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de		
			I
	títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados		

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações		
	de câmbio		
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres		
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento		
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral		
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão		
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário		
16.	Serviços de transporte de natureza municipal	3%	
	Serviços de transporte de natureza municipal		
16.01.	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 2017)		
16.02.	Outros serviços de transporte de natureza municipal. <u>(Incluído pela Lei</u> <u>Complementar nº 134, de 2017)</u>	3%	184,23
17.	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	3%	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares		
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres		82,00
17.03	Planejamento,coordenação,programação ou organização técnica, financeira ou administrativa		
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra		
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço		
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários		
17.07			
17.08	Franquia (franchising)		
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas		139,74
	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres		
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)		
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros		
	Leilão e congêneres		82,00
	Advocacia (Vide Lei Complementar nº 18, de 2007)		430,00
	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica <u>(Vide Lei Complementar nº 18, de</u> 2007)		430,00
17.16	Auditoria		
	Análise de organização e métodos		
-	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza		139,74
	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares		139,74
	Consultoria e assessoria econômica ou financeira		138,14
17.20	סווסטונטוומ כ מססכססטוומ בטטווטווווטמ טע וווומווטבוומ		

17.21	Estatística		139,74
17.22	Cobrança em geral		82,00
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)		·
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres		139,74
17 25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, Jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. (Incluído pela Lei Complementar nº 134, de 2017)	3%	313,90
	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	3%	
	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	3%	
	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres		
20.	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	3%	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviço de armadores, estivas, conferência, logística e congêneres		139,74
	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres		139,74
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres		
	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3%	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		
	Serviços de exploração de rodovia	5%	
	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%	
23.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	3%	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		
24.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	3%	
	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres		
25.	Serviços funerários	4%	
	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres		
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos		
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 2017)	3%	
	Planos ou convênios funerários		00.00
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios		82,00
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. <u>(Incluído pela Lei</u> <u>Complementar nº 134, de 2017)</u>	4%	

26.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos,	4%	
	bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos,		82,00
	bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e		
	congêneres		
27.	Serviços de assistência social	3%	
	Serviços de assistência social		139,74
28.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3%	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		139,74
29.	Serviços de biblioteconomia	3%	
29.01	Serviços de biblioteconomia		266,76
30.	Serviços de biologia, biotecnologia e química	3%	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química		266,76
31.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	3%	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		82,00
32.	Serviços de desenhos técnicos	3%	
	Serviços de desenhos técnicos		139,74
33.	Serviços de desembaraço aduaneiros, comissários, despachantes e congêneres	3%	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiros, comissários, despachantes e congêneres		139,74
34.	Serviços de investigações particulares, detetive e congêneres	3%	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetive e congêneres		82,00
35.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	3%	·
	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		82,00
36.	Serviços de meteorologia	3%	·
36.01	Serviços de meteorologia		82,00
37.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	3%	·
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		82,00
38.	Serviços de museologia	3%	·
38.01	Serviços de museologia		82,00
39.	Serviços de ourivesaria e lapidação	3%	, - 0
	Serviços de ourivesaria e lapidação(quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)		82,00
40.01	Obras de arte sob encomenda		82,00